



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 417 — Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Exército, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 417

Com fundamento no disposto nas alíneas *b)* e *d)* do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Exército, créditos especiais no montante de 13:643.894\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Ministro, Subsecretário de Estado e Repartição do Gabinete do Ministro»:

Artigo 5.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados», alínea *b)* «Despesas com a manutenção da Polícia Militar de Trânsito» . . . 13.500\$00

Capítulo 2.º «Primeira Direcção-Geral — Pessoal menor do Ministério»:

Artigo 27.º, n.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias ao pessoal menor» 7.500\$00

Capítulo 3.º «Segunda Direcção-Geral»:

Direcção-Geral

Artigo 32.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» 40.000\$00

Depósito Geral de Material de Aquartelamento (Lisboa)

Artigo 74.º, n.º 1), alínea *a)* «Beneficiação de material de aquartelamento, mobiliário . . .» 250.000\$00

Capítulo 5.º «Serviços Gerais — Despesas Gerais»:

Artigo 126.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 3) «Móveis»:

Alínea *b)* «Máquinas de escrever, de calcular, . . .» 500.000\$00

Alínea *z)* «Material para gabinetes fotográficos» 25.000\$00

N.º 4) «Material de defesa e segurança pública», alínea *d)* «Material de subsistências» 40.000\$00

Artigo 127.º, n.º 3), alínea *a)* «Conserto de máquinas de escrever, . . .» 150.000\$00

Artigo 129.º, n.º 1), alínea *a)* «Despesas para a obtenção de luz, . . .» 30.000\$00

Artigo 132.º, n.º 2), alínea *b)* «Custeio da publicação da *Ordem do Exército*, . . .» 120.000\$00

Capítulo 6.º «Governo Militar de Lisboa, Regiões e Comandos Militares»:

Governo Militar de Lisboa

Artigo 135.º, n.º 1), alínea *a)* «Veículos com motor: Combustíveis, lubrificantes, reparações, . . .» 12.000\$00

2.ª Região Militar — Coimbra

Artigo 144.º, n.º 1), alínea *a)* «Veículos com motor: Combustíveis, lubrificantes, reparações, . . .» 12.000\$00

Comando Militar da Madeira

Artigo 161.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos», alínea *a)* «Comando Militar» 2.400\$00

N.º 2) «Artigos de expediente . . .», alínea *a)* «Comando Militar» 3.000\$00

Artigo 162.º, n.º 1) «Luz, . . .»:

Alínea *a)* «Comando Militar» 2.700\$00

Alínea *d)* «Para pagamento à Câmara Municipal do Funchal pelo fornecimento de água ao Comando Militar» 600\$00

Comando Militar dos Açores.

Artigo 165.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos», alínea *a)* «Comando Militar» 1.000\$00

N.º 2) «Artigos de expediente . . .», alínea *a)* «Comando Militar» 2.000\$00

Capítulo 7.º «Corpo de Generais, Corpo do Estado-Maior, Armas e Serviços Técnicos e Auxiliares»:

Sargentos e Praças de Prê

Artigo 171.º, n.º 2) «Gratificações a cabos ajudantes de mecânicos automobilistas» . . . 28.800\$00
Suplemento 14.400\$00
43.200\$00

Distritos de Recrutamento e Mobilização

Artigo 179.º, n.º 1) «Impressos» 96.000\$00

Enfermarias, Postos de Socorros, etc.	
Artigo 226.º, n.º 1), alínea a) «Assistência médica e socorros urgentes nas enfermarias . . .»	20.000\$00
Escola Prática de Artilharia	
Artigo 244.º, n.º 1), alínea a) «Alimentação e alojamento aos oficiais e sargentos, incluindo milicianos, . . .»	200.000\$00
Escola Militar de Electromecânica	
Artigo 245.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:	
1 desenhador, 7 meses a 900\$:	
Vencimentos	6.300\$00
Suplemento	5.670\$00
	11.970\$00
Escola Militar de Equitação (Mafra)	
Artigo 257.º-A «Encargos administrativos», n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado», alínea a) «Alimentação e alojamento aos oficiais e sargentos em tirocinio, estágio ou frequência de cursos de preparação profissional de qualquer natureza (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37 704, de 30 de Dezembro de 1949)»	60.000\$00
Escola Prática de Cavalaria (Torres Novas)	
Artigo 262.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Impressos»	5.000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .»	10.000\$00
Escola do Serviço de Saúde Militar	
Artigo 278.º, n.º 1), alínea a) «Alimentação e alojamento aos oficiais e sargentos, incluindo os milicianos, . . .»	60.000\$00
Despesas gerais	
Artigo 291.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Impressos . . .»	80.000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .»	100.000\$00
Artigo 292.º, n.º 2) «Luz, . . .»	260.000\$00
Artigo 294.º, n.º 1) «Força motriz . . .»	20.000\$00
Capítulo 8.º «Serviços de Instrução Militar»:	
Instituto de Altos Estudos Militares (Caxias)	
Artigo 303.º «Outros encargos», n.º 3) «Pagamento de conferências a técnicos especializados para o curso do estado-maior (artigo 7.º do Decreto n.º 39 054, de 26 de Dezembro de 1952)»	7.500\$00
Cursos de Oficiais Milicianos	
Artigo 348.º «Encargos administrativos»:	
N.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:	
Alínea b) «Vencimentos dos aspirantes a oficiais milicianos»	1.500.000\$00
Suplemento	1.350.000\$00
	2.850.000\$00
Alínea d) «Vencimentos dos alferes milicianos»	1.757.800\$00
Suplemento	1.582.020\$00
	3.339.820\$00
Cursos de Sargentos Milicianos	
Artigo 350.º «Encargos administrativos»:	
N.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:	
Alínea a) «Prés a 2 000 primeiros-cabos milicianos, a 1\$50 por dia»	153.840\$00
Suplemento	138.456\$00
	292.296\$00

Alínea c) «Vencimentos dos furriéis milicianos»	2.265.600\$00	
Suplemento	2.039.040\$00	4.304.640\$00

N.º 2) «Alimentação»:

Alínea a) «Rancho a 2 000 primeiros-cabos milicianos, . . .»	523.056\$00
Alínea b) «Pão a 2 000 primeiros-cabos milicianos, . . .»	148.712\$00
	13.643.894\$00

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 88.º «Diversas receitas não classificadas»	592.739\$00
---	-------------

Ministério do Exército

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1)	100.000\$00	
Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1)	100.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 167.º, n.º 1)	8.500.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 170.º, n.º 1)	2.958.524\$00	
Capítulo 8.º, artigo 295.º, n.º 1)	210.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 296.º, n.º 1)	20.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 304.º, n.º 1)	330.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 311.º, n.º 1), alínea b)	220.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 321.º, n.º 1)	130.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 330.º, n.º 1)	350.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 339.º, n.º 1)	132.631\$00	13.051.155\$00
		13.643.894\$00

Art. 3.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica no orçamento do Ministério do Exército:

As epígrafes da alínea a) do n.º 1) e das alíneas a) e b) do n.º 2) do artigo 350.º do capítulo 8.º, reforçadas por força do artigo 2.º deste decreto, passam a ter a seguinte redacção:

Prés a 1 888 primeiros-cabos milicianos, . . .
Rancho a 1 888 primeiros-cabos milicianos, . . .
Pão a 1 888 primeiros-cabos milicianos, . . .

A observação (b) afecta às rubricas atrás citadas passa a redigir-se como segue:

Durante 245 dias.

Estes créditos foram registados na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.